

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

A FUNÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E OS INTERESSES DOS ACIONISTAS PRIVADOS

THE SOCIAL FUNCTION OF THE JOINT ECONOMY SOCIETY AND THE INTERESTS OF PRIVATE SHAREHOLDERS

JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Curitiba – PR. Advogado. E-mail: jpbarbosalima@hotmail.com

RESUMO

O intuito deste resumo é apresentar para discussão os efeitos da previsão estampada no artigo 27 da Lei nº. 13.303/2016, que versa sobre a obrigatoriedade ao atendimento do princípio da função social pelas sociedades de economia mista, frente aos interesses dos acionistas privados. A partir de pesquisa bibliográfica e seguindo o método dedutivo analítico, busca-se conhecer os posicionamentos inerentes à possível colisão de fundamentos decorrentes da referida obrigação. Com o advento da mencionada lei, que instituiu o chamado Estatuto Jurídico das Estatais, acentuou-se o debate sobre quais seriam os limites da gestão das Sociedades de Economia Mista na busca pelo atendimento da sua função social, já que se tratam de empreendimentos que ladeiam o Poder Público e a Iniciativa Privada, nos quais aquele visa sanar necessidades sociais e esta o retorno do seu investimento. Afinal, sem qualquer perspectiva de lucro, o capital privado não se agregará ao Estado na consecução do empreendimento empresarial, de modo que a busca pela rentabilidade do capital não pode ser perdida de vista enquanto se persegue o a função social do negócio. Com efeito, desde meados do século XX, a partir de

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

críticas ao individualismo e ao formalismo exacerbados, e mediante a promoção de maiores debates a respeito de questões como as finalidades sociais dos direitos subjetivos e a reaproximação do direito com a moral e a justiça, o Estado tem ditado as regras econômicas e limitado a livre iniciativa em benefício da coletividade, obrigando os empreendimentos empresariais a adaptarem suas gestões de acúmulo de capital à promoção e preservação de valores coletivos, criando, assim, a função social da empresa. Todavia, a função social não pode prejudicar a livre iniciativa, “mas assegurar que o projeto do empresário seja compatível com o igual direito de todos os membros da sociedade de também realizarem os seus respectivos projetos de vida” (FRAZÃO, 2011). Ainda, no caso das sociedades anônimas, tipo societário obrigatório das Sociedades de Economia Mista, a função social da empresa e a visão institucionalista de interesse social não podem, pois, ser pretexto para autorizar gestores a agirem com total discricionariedade, atendendo interesses outros que não os da sociedade e os da comunhão acionária (FRAZÃO, 2017). Ou seja, ainda que o Estatuto Jurídico das Estatais disponha sobre a necessidade de busca do bem-estar econômico e alocação socialmente eficiente dos recursos advindos da atividade empresária, assim definido pelo legislador como ampliação do acesso dos consumidores aos produtos e serviços e o desenvolvimento e emprego de tecnologia brasileira nos processos produtivos, a doutrina aponta que a lucratividade não poderá ser prejudicada em razão da legislação em comento.

PALAVRA-CHAVE: Sociedade de Economia Mista; Função Social; Estatuto Jurídico das Estatais; Lucro; Acionistas Privados.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Amador Paes de. **Manual das sociedades comerciais:** direito de empresa. 14 ed. rev., atual. e ampl. de acordo com o novo Código Civil e a Lei nº. 10.303/2001 (S/A). São Paulo : Saraiva, 2004.

ARANHA, Marcio Iorio. O objeto do estatuto jurídico das estatais e os regimes jurídicos da empresa pública e da sociedade de economia mista. In: NORONHA,

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

João Otávio de; FRAZÃO, Ana; MESQUITA, Daniel Augusto (Coord.). **Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº. 13.303/2016**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 43-66.

BARACHO, Hertha Urquiza; CECATO, Maria Aurea Baroni. Da função social da empresa à responsabilidade social: reflexos na comunidade e no meio ambiente. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 7, n. 2, p. 114-128, nov. 2016.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Manual de direito comercial**. 16 ed. rev. e atual. São Paulo : Saraiva, 2005.

FORGIONI, Paula A. **Contratos empresariais: teoria geral e aplicação**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2018.

FRAZÃO, Ana. **Função social da empresa: repercussões sobre a responsabilidade civil de controladores e administradores de S/As**. Rio de Janeiro : Renovar, 2011.

FRAZÃO, Ana. O abuso de poder de controle na lei das estatais. In: NORONHA, João Otávio de; FRAZÃO, Ana; MESQUITA, Daniel Augusto (Coord.). **Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº. 13.303/2016**. Belo Horizonte : Fórum, 2017. p. 107-140.

FRAZÃO, Ana; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de. Responsabilidade social empresarial. In: FRAZÃO, Ana (Org.). **Constituição, Empresa e Mercado**. Brasília: Faculdade de Direito - UnB, 2017. p. 200-223.

GRAU, Eros Roberto; FORGIONI, Paula A. **O estado, a empresa e o contrato**. São Paulo : Malheiros, 2005.

GUIA NETO, Marcos Luiz dos Mares. Benefit corporations: possíveis novas perspectivas para a dimensão prática da função social da empresa no direito brasileiro. In: FRAZÃO, Ana (Org.). **Constituição, Empresa e Mercado**. Brasília: Faculdade de Direito - UnB, 2017. p. 340-357.

MENDES, Gilmar. Aspectos constitucionais das empresas estatais. In: NORONHA, João Otávio de; FRAZÃO, Ana; MESQUITA, Daniel Augusto (Coord.). **Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº. 13.303/2016**. Belo Horizonte : Fórum, 2017. p. 21-42.

ORMIANIN, Daniel Jimenez. **Função social da empresa: lei ou barganha**. 170f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2013.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MEDEIROS, Elisângela Aparecida de. Função social e solidária da empresa: impactos na liberdade econômica versus benefícios no desenvolvimento nacional. **Revista Jurídica Unicuritiba**. Curitiba, v. 2, n. 47, p. 99-

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Augustus B. Cochran III (Agnes Scott College)

122, 2017. Disponível em
<<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2028/1307>>. Acesso
em 02 jun. 2019.

SCHWANKA, Cristiane. **A sociedade de economia mista na organização administrativa do estado contemporâneo: conveniência, gestão e tendências disfuncionais**. 246f. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Socioambiental) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 41. ed., rev. e atual. até emenda constitucional n. 99 de 14.12.2017. São Paulo: Malheiros, 2018.

ZYMLER, Benjamin. **Considerações sobre o estatuto jurídico das empresas estatais (Lei 13.303/2016)**. Interesse Público – IP, Belo Horizonte, ano 19, n. 102, p. 15-26, mar./abr. 2017.